

Ante Projeto de Lei 000/17

Sumula " Cria no âmbito do Município de Telêmaco Borba-Estado do Paraná à Obrigatoriedade da Contratação de mão de obra local e dá outras providências".

ART.1º- Cria no Âmbito do município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, lei que obriga as empresas fabris e prestadoras de serviços instaladas neste Município e ainda as empresas de outras localidades que venham prestar serviços temporários, nas mais variadas modalidades como terceirização, quarteirização, etc, ficarão obrigadas a contratação de mão de obra local, quando contratarem novos funcionários à partir desta lei.

Paragrafo Único – o candidato á vaga terá que comprovar mediante documentos tais como: Contrato de locação de aluguel registrado em cartório, talões de agua e/ou luz, titulo eleitoral que comprovem efetivamente a data de domicilio no município há pelo menos 06(seis) meses.

ART.2º- Ficam as empresas fabris e prestadoras de serviços instaladas no Polo Industrial de Telêmaco Borba obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente domiciliados neste Município no percentual de 70% (setenta por cento) no seu quadro efetivo e temporário de funcionários.

Paragrafo Único – o percentual no caput deste artigo e para as novas vagas que forem criadas na vigência desta lei, compreendida por função dos trabalhadores contratados.

ART.3º - Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

Antônio M. G.

- I- Para contratações de trabalhadores cuja a mão de obra exija graduação superior e técnicos especializados.

ART.4° - As empresas contratantes serão obrigadas a destinar no mínimo 15% (quinze por cento) da reserva percentual determinada no artigo 2° desta lei, para mão de obra exclusivamente feminina.

Paragrafo Único – Na hipótese de haver candidata para preenchimento da vaga destinada a mão de obra feminina em 15 (quinze) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

ART.5° - Constatado o descumprimento desta lei, a empresa será notificada pelo Poder Publico Municipal e poderá apresentar a sua defesa improrrogável de 5(cinco) dias.

ART.6° – Caso não seja apresentada a defesa prevista no ART.5° desta lei ou se a mesma não forem acatadas, o descumprimento implicara na aplicação das seguintes penalidades.

§ I – Em caso de descumprimento da empresa em não cumprir o que está estabelecido nesta lei, na primeira vez receberá advertência escrita.

§ II – Em caso de reincidência a empresa recebera uma multa que devera ser estipulada pelo órgão competente e a suspensão temporária do alvará de funcionamento.

§ III – Na terceira reincidência a empresa perdera seu alvará de funcionamento definitivo.

ART.7° - A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Antonio M. C.

ART.8º - A abertura das vagas reservadas prevista nesta lei por meio de vínculo de comunicação de massa e na Agencia do Trabalhador de Telêmaco Borba (SINE).

Art.9º Tal lei se faz necessária em virtude ao alto índice de desemprego em nosso município, e pela mesma ter como base o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentando no exercício da competência legislativa dessa Casa, onde á luz da ordem jurídica Constitucional e infraconstitucional em análise, observamos que não há qualquer impedimento, visto que a constituição Federal art. 30 e constituição Estadual art.17 dispõem sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

§ 1 – ART.30 DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E ART.17 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

I- Compete aos Municípios; Legislar sobre assuntos de interesse local.

Paragrafo Único – “ o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, mas aquele que predominantemente afeta á população do lugar, em relação ao do Estado e da União.”

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade garantir aos profissionais prestadores de serviço do ramo industrial em Telêmaco Borba/Pr, sua efetiva manutenção nas contratações realizadas direta ou indiretamente aos trabalhadores telêmacoborbenses. Com isso tal Lei é necessária, devido ao alto índice de desemprego em nosso Município, sendo que com mais pessoas empregadas, haverá um incremento no desenvolvimento sócio econômico local.

Outrossim, faz-se necessário apreciar e legislar a matéria com urgência para favorecer a empregabilidade de nossos trabalhadores, pois são os próprios que contribuem para o Município, pois eles pagam os impostos e em si ajudam à desenvolver vivendo o cotidiano local.

O projeto está alçado pela Lei como informa no projeto à Constituição 1988 no art. 30 e à Constituição estadual no Art. 17.

“ Art. 30 – Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Informamos ainda que outros Municípios como: São José dos Campos/SP, Cubatão/Sp, Canoas/Rs, Santos/Sp, Paraupabas/PA, Araucaria/Pr, Curitiba/Pr, entre outros já aprovaram à Lei semelhante.

Vereador Guidimar Arely (GUIDI)

Vereador Everton Soares (TOTO)

Vereador Gilson P. Santos

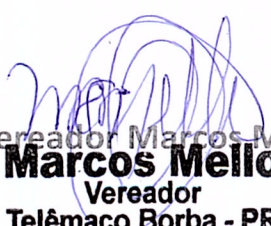
Antonio M. G.



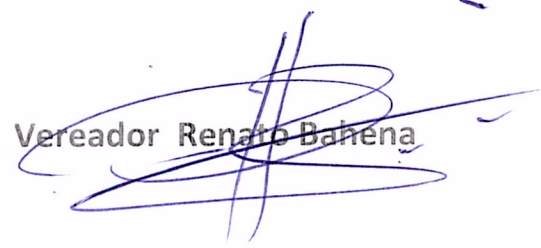
Vereador Hamilton Soares (Miltinho)



Vereador Mario César (Cezinha)



Vereador Marcos Mello
Marcos Mello
Vereador
Telêmaco Borba - PR



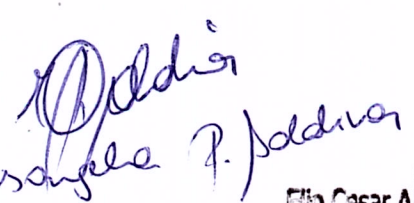
Vereador Renato Bahena



Vereador Anderson Antunes (Japão)



Vereador Ezequiel Betim



Elio Cesar A. dos Santos (Fubá)

VEREADOR



Mauricio Diogenes de Castro
Telêmaco Borba - PR

Antonio M. G.
Antonio Marco de Almeida